

voz do **campo**

REVISTA
DO SETOR
AGRÁRIO

Nº 280
ABR. 24
MENSAL
PREÇO €7,90

TRAV. DO MATADOURO, BL. B, 2A. 6000-306 CASTELO BRANCO, PORTUGAL. TEL. +351 272 324 585. WWW.VOZDOCAMPO.PT



INTERNACIONAL
CULTURA DO MORANGO NA
REGIÃO DE HUELVA (ESPANHA)



MAQUINARIA
STIHL CELEBRA 25 ANOS
EM PORTUGAL



PECUÁRIA
PASTOREIO EXTENSIVO:
NUTRIÇÃO ANIMAL E USO
DE FORRAGENS



AGROALIMENTAR
SISTEMAS SUSTENTÁVEIS,
PROCESSOS EM PORTUGAL

PUB.



Nutrofertil
NUTRIÇÃO E FERTILIZANTES

PUB.  **Rovensa
Next**



TECNOLOGIA E EFICIÊNCIA NA AGRICULTURA MODERNA

ENTREVISTA
RUI GARRIDO, COMISSÃO
ORGANIZADORA DA
40º OVIBEJA

OPINIÃO
POLÍTICAS PARA A
SUSTENTABILIDADE
RURAL

CERTIFICAÇÃO
VANTAGENS DO FILME
DE COBERTURA
BIODEGRADÁVEL NO SOLO

Rotulagem de Produtos Biológicos Processados segundo o Regulamento da União Europeia nº 2018/848

No presente trabalho discute-se a rotulagem de produtos biológicos processados segundo o Regulamento da União Europeia nº 2018/848. Desse modo, pretende-se dar a conhecer os princípios gerais e específicos aplicáveis à transformação de géneros alimentícios biológicos, alguns pontos importantes a ter em consideração na rotulagem de produtos biológicos e determinadas boas práticas de fabrico que têm que ser seguidas no processamento deste género de produtos.

A rotulagem dos géneros alimentícios é de extrema importância, pois não pode induzir em erro o consumidor. A União Europeia é bastante rigorosa no que diz respeito à rotulagem de géneros alimentícios e em particular de produtos biológicos. O Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 refere-se à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e revogou o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho. Deste modo, o Regulamento (UE) 2018/848 veio estabelecer as regras e padrões para a produção, rotulagem e comercialização de produtos biológicos na UE.

Este regulamento entrou em vigor desde 1 de janeiro de 2022 e pretendeu introduzir mudanças significativas, visando garantir a confiança dos consumidores e promover a transparência ao longo de toda a cadeia de fornecimento de produtos biológicos. No presente artigo serão abordadas as regras estabelecidas para produtos sujeitos a processamento.

A rotulagem tem um papel preponderante na comunicação com o consumidor, pois tem o papel de fornecer informações essenciais aos interessados sobre a natureza e a qualidade dos produtos que adquirem.

No contexto dos produtos biológicos processados, a rotulagem dos mesmos deve fornecer informações claras e precisas sobre a origem biológica dos ingredientes, métodos de produção, certificação do modo de produção biológico, e outras características relevantes.

Princípios gerais e específicos aplicáveis à transformação de géneros alimentícios biológicos

A produção biológica é um sistema de gestão sustentável, no qual se pretende respeitar os sistemas e ciclos da natureza e que se salvguarde a integridade da produção biológica em todas as fases de produção, preparação e distribuição dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais.

A produção de géneros alimentícios biológicos transformados baseia-se nos princípios específicos indicados na Tabela 1.

Rotulagem

Relativamente à rotulagem e ao uso do termo “biológico” e seus derivados e abreviaturas como “bio” e “eco”, os mesmos podem ser utilizados na denominação dos géneros alimentícios e na lista dos ingredientes desde que: (i) o género alimentício transformado esteja em conformidade com as regras de produção estabelecidas no anexo II, parte IV do referido regulamento, e com as regras estabelecidas nos termos do artigo 16.º, n.º 3; (ii) pelo menos 95%, em peso, dos seus ingredientes agrícolas sejam biológicos, e, (iii) no caso dos aromas, sejam usados apenas substâncias aromatizantes naturais e preparações aromatizantes naturais e quando todos os componentes aromatizantes e substâncias de componentes aromatizantes dos aromas em causa sejam biológicos. De referir que a adição de água e sal não é considerada no cálculo das percentagens.

Se os ingredientes biológicos forem menos de 95% dos ingredientes agrícolas, os termos indicados anteriormente já só podem aparecer na lista dos ingredientes. Em ambas as situações, na lista dos ingredientes devem ser indicados quais são os ingredientes biológicos (Figura 1). As referências à produção biológica apenas podem figurar em relação aos ingredientes biológicos.

No rótulo dos produtos biológicos deve constar o número de código da autoridade de controlo ou do organismo de controlo a que está sujeito o operador que tiver efetuado a última operação de produção ou de preparação. No caso dos géneros alimentícios pré-embalados, deve constar igualmente da embalagem o logótipo biológico da União Europeia (Figura 2) sempre que os ingredientes agrícolas que sejam biológicos correspondam a pelo menos 95%, em peso.

Princípio	Designação
1	Produção de géneros alimentícios biológicos a partir de ingredientes agrícolas biológicos.
2	Restrição da utilização de aditivos alimentares, de ingredientes não biológicos com funções principalmente tecnológicas e organoléticas, e de micronutrientes e de auxiliares tecnológicos, de modo a serem utilizados o menos possível e apenas em caso de necessidade tecnológica-essencial ou para fins nutricionais específicos.
3	Exclusão de substâncias e de métodos de transformação suscetíveis de induzir em erro quanto à verdadeira natureza do produto.
4	Transformação cuidadosa dos géneros alimentícios biológicos, de preferência através da utilização de métodos biológicos, mecânicos e físicos.
5	Exclusão de géneros alimentícios que contêm ou sejam constituídos por nanomateriais artificiais.

Tabela 1. Princípios específicos aplicáveis à transformação de géneros alimentícios biológicos



Figura 1. Exemplo de um rótulo de um produto processado biológico da Marca Seara



Figura 2. Logótipo biológico a cores e a preto e branco

Sempre que o logótipo biológico da União Europeia seja mencionado, é necessário indicar o local onde foram produzidas as matérias-primas agrícolas que compõem o produto, sendo desta forma indicado:

- «Agricultura UE», quando a matéria-prima agrícola tenha sido produzida na União Europeia;
- «Agricultura não UE», quando a matéria-prima agrícola tenha sido produzida em países terceiros;
- «Agricultura UE/não UE», quando uma parte das matérias-primas agrícolas tenha sido produzida na União e outra parte num país terceiro.

A indicação «UE» ou «não UE», mencionada anteriormente, pode ser substituída ou completada pelo nome de um país ou pelo nome de um país e de uma região, caso todas as matérias-primas agrícolas que compõem o produto tenham sido produzidas nesse país e, consoante o caso, nessa região. Ao utilizar a indicação do país ou país e região podem não ser consideradas pequenas quantidades de ingredientes desde que a sua quantidade total não exceda 5% da quantidade total, em peso, das matérias-primas agrícolas.

Boas práticas de fabrico

A preparação de produtos biológicos, em conversão e não biológicos transformados tem que ser separada entre si, a nível temporal ou espacial. Na elaboração de um produto alimentar biológico, um ingrediente biológico não pode estar presente juntamente com um ingrediente idêntico em forma não biológica. Além disso, um ingrediente em conversão não pode estar presente juntamente com um ingrediente idêntico em forma biológica ou não biológica.

Ao nível da higienização, só os produtos de limpeza e desinfeção

autorizados pela Comissão para utilização na transformação podem ser utilizados para esse efeito. Devem ser mantidos registos da utilização desses produtos, incluindo as datas em que cada produto foi utilizado, o nome e as substâncias ativas do produto e o local da utilização.

Adicionalmente, os operadores devem manter registos de todos os fatores de produção utilizados na produção de géneros alimentícios. No caso da produção de produtos compostos, devem ser mantidas à disposição da autoridade competente ou do organismo de controlo receitas/fórmulas completas que mostrem as quantidades que entraram e saíram.

Conclusão

A rotulagem de produtos biológicos processados é muito importante para garantir transparência, confiança e autenticidade dos produtos biológicos comercializados na União Europeia. É de extrema importância fornecer informações claras e precisas aos consumidores sobre a origem, composição e certificação dos produtos biológicos, devendo a rotulagem ajudar a promover uma escolha informada e a apoiar o crescimento contínuo do mercado de produtos biológicos na UE.

Agradecimentos

A autora agradece à Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, Portugal) e aos fundos nacionais FCT/MCTES (PIDDAC) pelo apoio financeiro ao CIMO (UIDB/00690/2020 e UIDP/00690/2020) e SusTEC (LAP/0007/2020), bem como o financiamento atribuído pelo PRR ao Projeto Harvest: Valorizar a Horta FAMiliar de forma a educaR para uma dieta mediterrânica, saudável E SusTentável (PRR-C05-i03-I-000157) (apoio financeiro da União Europeia: Investimento RE-C05-i03 – Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria; N.º 12/C05-i03/2021 – Projetos I&D+I – Projetos de Investigação e Inovação – Alimentação Sustentável).

Elsa Ramalhosa ^{1,2}

¹Centro de Investigação de Montanha (CIMO), Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal

²Laboratório Associado para a Sustentabilidade e Tecnologia em Regiões de Montanha (SusTEC), Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal